



União das Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde

FUNDO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO PORTUENSE

REGULAMENTO

Fevereiro 2025

ÍNDICE

ENQUADRAMENTO	1
REGULAMENTO	2
ARTIGO 1º - OBJETO E ÂMBITO	2
ARTIGO 2º - OBJETIVOS	3
ARTIGO 3º - CONDIÇÕES DE ACESSO	4
ARTIGO 4º - DOTAÇÃO FINANCEIRA	5
ARTIGO 5º - DURAÇÃO DOS PROJETOS	6
ARTIGO 6º - JÚRI	6
ARTIGO 7º - APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS	6
ARTIGO 8º - PRÉ-SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS	9
ARTIGO 9º - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS	9
ARTIGO 10º - RELATÓRIO FINAL	11
ARTIGO 11º - OMISSÕES	11
ARTIGO 12º - FALSAS DECLARAÇÕES E INCUMPRIMENTO	12
ARTIGO 13º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	12
ARTIGO 14º - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	12
ARTIGO 15º - PAGAMENTOS DOS APOIOS	13

ENQUADRAMENTO

O Fundo Municipal de Apoio ao Associativismo, criado em 2019, tem como grande objetivo aprofundar modelos de apoio ao associativismo da cidade do Porto e incentivar a sua atividade e renovação.

As associações, coletividades e clubes continuam a desempenhar uma função relevante, pois são espaços privilegiados de sociabilidade, promotores de respostas sociais, de construção de identidades, de ocupação dos tempos livres, e de dinamização da vida cultural, recreativa e desportiva, contribuindo para a coesão social da cidade.

No mesmo sentido, a sociedade civil representa cada vez mais uma fonte de recursos que, devidamente organizados, e num contexto de cooperação na prossecução de políticas inclusivas e de desenvolvimento humano, são capazes de garantir e/ou reforçar o trabalho em prol dos cidadãos com maiores vulnerabilidades e contribuir para uma cidade mais saudável e coesa.

Apesar do dinamismo acima referido, os vários serviços com intervenção nas áreas da coesão social, da cultura e animação, do desporto, da juventude e ambiente do universo do Município do Porto têm vindo a identificar um número de associações, coletividades e clubes que solicitam apoios para o desenvolvimento da sua atividade.

O número de candidaturas apresentadas, a qualidade dos projetos apresentados e aprovados nas duas edições já realizadas, são prova inequívoca de que o movimento associativo está vivo na cidade do Porto e que importa continuar a apoiar as associações, as coletividades e os clubes da cidade, designadamente por via de apoios financeiros dedicados a áreas específicas de atuação.

Com efeito, o Município do Porto, em articulação com todas as Freguesias/União de Freguesias da cidade, pretende continuar a promover o apoio ao associativismo na cidade, através de dinâmicas participativas, com vista a:

- (i) incentivar a cooperação entre o Município do Porto, as Freguesias/União de Freguesias e a população da cidade na prossecução de ações que promovam a sustentabilidade enquanto um dos vetores essenciais que orientam todo o programa do executivo municipal, transversal às áreas da coesão social, da cultura e animação, do desporto, da juventude e ambiente;
- (ii) reforçar o trabalho em rede e as relações de proximidade que o Município, as Freguesias/União de Freguesias e as diversas entidades têm com os grupos de cidadãos aos quais especialmente se dedicam.

Assim, estipulam-se no presente Programa as regras, objetivos e modalidade de candidaturas para a atribuição do Fundo de Apoio ao Associativismo Portuense na União das Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde, em complemento às condições gerais estabelecidas pelo Município.

REGULAMENTO

Artigo 1º - Objeto e Âmbito

- 1) No âmbito das atribuições dos Municípios e das Freguesias relativas às áreas social, cultural, recreativa, desportiva, ambiental e de apoio aos jovens e com o enquadramento descrito anteriormente, o Município do Porto aprovou a criação do Fundo de Apoio ao Associativismo Portuense para, em articulação com a União das Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde, promover e apoiar projetos em quatro áreas/eixos de intervenção:
 - a) **Coesão Social:** projetos que visam resolver problemas sociais, prevenir potenciais riscos sociais, apoiar grupos da população em situação de vulnerabilidade, entre outros.
 - b) **Cultura e Animação:** projetos que visam o desenvolvimento de iniciativas artísticas, culturais, de animação ou recreação, para públicos específicos ou população em geral.
 - c) **Desporto:** projetos que visam a promoção da prática de atividade física, federada ou não.
 - d) **Juventude e Ambiente:** projetos que visam contribuir para a sustentabilidade ambiental do território, sensibilizar a população para questões relacionadas com ambiente, dar uma resposta específica a necessidades ou problemas da juventude e infância, entre outros.
- 2) Em cada eixo de intervenção há duas modalidades de projetos, devendo a Entidade candidata escolher apenas uma das seguintes:
 - a) **Projetos de Infraestruturas (obras):** destina-se exclusivamente ao apoio de obras de construção ou obras de beneficiação, sejam elas de conservação, remodelação ou ampliação de infraestruturas afetas às atividades e trabalho específico de intervenção da entidade candidata;
 - b) **Projetos Diversos:** destina-se ao apoio a projetos que poderão consistir, nomeadamente e/ou cumulativamente, em uma ou mais ações a seguir indicadas:
 - i) **Aquisição de equipamentos diversos;**
 - ii) **Aquisição de meios de transporte;**

- iii) Implementação de projetos ou programas desportivos, culturais, artísticos, lúdicos, recreativos ou sociais, entre outros, com especial impacto para o cumprimento dos objetivos do Programa;
 - iv) Realização de eventos pontuais de relevante dimensão e interesse, desde que inseridos na atividade principal da entidade proponente.
- 3) Os apoios a conceder através deste Programa têm um carácter temporário, dependendo a sua continuidade de deliberação anual dos órgãos municipais e serão disponibilizados nos termos definidos nos artigos seguintes.
- 4) Deverão ser privilegiadas as candidaturas apresentadas pelas entidades que desenvolvam projetos/ações/respostas de carácter permanente e continuado no território da União das Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde, e/ou que fomentem a complementaridade e não sobreposição das respostas existentes, e/ou que se adequem às necessidades e que demonstrem garantir um justo equilíbrio.

Artigo 2º - Objetivos

- 1) O presente Programa visa apolar as associações, coletividades, clubes e instituições similares, não profissionais e sem fins lucrativos que desenvolvam a sua atividade no território da União das Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde, na cidade do Porto, em pelo menos, numa das áreas identificadas no ponto 1 do artigo supra.
- 2) Constituem objetivos específicos deste apoio:
- a) Incentivar a cooperação entre a União das Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde, os cidadãos e as instituições da cidade, particularmente as da União das Freguesias;
 - b) Reforçar o trabalho em rede e as relações de proximidade que o movimento associativo tem com os grupos de cidadãos aos quais especialmente se dedicam;
 - c) Disponibilizar meios financeiros ao movimento associativo da União das Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde, com respeito pelos princípios da transparência, rigor e imparcialidade, em obediência aos princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos;



- d) Disponibilizar recursos que permitam dar continuidade à sua atividade e/ou diversificar e/ou criar projetos e/ou aumentar o número de pessoas beneficiárias da atividade e/ou melhorar as condições em que a mesma é desenvolvida.**

Artigo 3º - Condições de Acesso

- 1) Podem candidatar-se a este Fundo todas as associações, coletividades, clubes e Instituições similares, não profissionais e sem fins lucrativos, que cumulativamente reúnam os seguintes requisitos:**

- a) Estejam regularmente constituídas e devidamente registadas;**
- b) Tenham os órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções;**
- c) Possuam a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado Português, bem como no que diz respeito a contribuições para a Segurança Social;**
- d) Não se encontrem, por qualquer razão, em situação de incumprimento perante o Município do Porto ou a União das Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde;**
- e) Tenham sede estatutária ou delegação oficial na União das Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde ou, não as tendo, se proponham desenvolver o seu projeto de candidatura exclusivamente no território da União das Freguesias.**
 - 1) No caso de projetos de Infraestruturas, o imóvel objeto de obras deverá situar-se no território da União das Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde e não poderá ser propriedade do Município do Porto ou de alguma empresa municipal, devendo o candidato fazer prova efetiva da necessidade da intervenção.**
- f) O seu projeto de candidatura não seja objeto de apolo/financiamento municipal da mesma natureza, destinado aos mesmos fins.**
- g) Não se tenham apresentado à insolvência ou ao Processo Especial de Revitalização, não tenham sido declaradas insolventes, não tenham estabelecido um acordo com a generalidade dos seus credores, não lhes tenha sido nomeado um administrador judicial para a totalidade ou parte de seus ativos ou obrigações, não tenha sido apresentado um pedido ou aprovada uma deliberação para dissolução ou liquidação de maneira compulsória ou voluntária, ou qualquer processo análogo seja intentado por ou contra si, por dívidas, em qualquer jurisdição;**

- 2) Consideram-se associações não profissionais aqueles cujos seus órgãos estatutários não integrem elementos remunerados pelo desempenho sua função.
- 3) Quaisquer candidaturas apresentadas por entidades que não respeitem, cumulativamente, os critérios definidos nos pontos anteriores, serão automaticamente excluídas.

Artigo 4º - Dotação Financeira

- 1) A dotação orçamental global do Fundo de Apoio ao Associativismo Portuense para a União das Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde é de €120.000,00 (cento e vinte mil euros), não sendo garantido financiamento para além deste limite.
- 2) O apoio máximo a conceder a cada Associação é de:
 - a) Projeto de Infraestruturas (obras): até €40.000,00 (quarenta mil euros);
 - b) Projetos Diversos: até €20.000,00 (vinte mil euros).
- 3) A distribuição/alocação do valor global do Programa para a União das Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde é repartido da seguinte forma por cada um dos 4 (quatro) eixos de intervenção:
 - a) Coesão Social: €30.000,00 (trinta mil euros);
 - b) Cultura e Animação: €30.000,00 (trinta mil euros);
 - c) Desporto: €50.000,00 (cinquenta mil euros);
 - d) Juventude e Ambiente: €10.000,00 (dez mil euros).
- 4) A apresentação, por parte das entidades candidatas, de projetos de valor superior ao apoio solicitado ou de valor superior aos limites indicados nos números anteriores não é motivo de exclusão da candidatura, desde que o candidato apresente declaração em que garanta o financiamento do valor remanescente.
- 5) O Júri poderá não atribuir a totalidade do montante previsto em cada eixo caso não se verifique a existência de candidaturas que atinjam o limiar mínimo de mérito definido no n.º 2 do artigo 9.º.
- 6) No caso do número anterior, o Júri poderá decidir realocar o montante sobrança a outros eixos.
- 7) Se, após a ordenação das candidaturas pela classificação final em cada eixo, não for possível atribuir ao último projeto selecionado a totalidade do apoio solicitado, por já



se encontrar alocada a dotação financeira do respetivo eixo, a atribuição parcial desse apoio fica condicionada à apresentação de uma declaração por parte do Promotor, afirmando ter capacidade financeira para assegurar a diferença entre o valor solicitado e o valor atribuído pelo Júri ou, em alternativa, à reformulação do projeto com vista a adaptar-se ao valor atribuído.

Artigo 5º - Duração dos Projetos

Os projetos selecionados no âmbito deste Programa serão implementados de acordo com o plano apresentado no âmbito da candidatura, com uma duração máxima de 12 (doze) meses, sem prejuízo da aplicação do regime previsto na Parte III do Código dos Contratos Públicos, cuja competência será delegada na União de Freguesias.

Artigo 6º - Júri

- 1) A avaliação das candidaturas será realizada por um Júri formado por três elementos efetivos e três elementos suplentes, indicados pela União das Freguesias.**
- 2) Será responsabilidade do Júri:**
 - a) Garantir o rigor e a transparência na avaliação das candidaturas recebidas;**
 - b) Selecionar os projetos que deverão ser alvo de financiamento a abrigo do Fundo de Apoio ao Associativismo Português.**

Artigo 7º - Apresentação das Candidaturas

- 1) O concurso será publicitado através de edital publicado na página eletrónica oficial da União das Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde e afixado na sua sede, sita na Rua da Vilarinha, 1090, no Porto. Desde essa data serão também disponibilizados na página eletrónica oficial e a todos os interessados que requeiram:**
 - a) O presente regulamento;**
 - b) A Ata da primeira reunião do Júri.**



- 2) O período de candidaturas será anunciado no edital e não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis contados da data da publicitação. Qualquer candidatura submetida fora desse prazo será automaticamente excluída do concurso.**
- 3) Cada Entidade poderá apresentar apenas uma candidatura ao Programa, a apenas um dos quatro eixos definidos e integrando apenas uma das modalidades definidas no artigo 1.º do presente regulamento. Em caso de apresentação de mais que uma candidatura, as candidaturas dessa entidade serão excluídas do Programa.**
- 4) A apresentação de candidatura será feita única e exclusivamente através do preenchimento do formulário anexo ao presente regulamento, devendo este, depois de devidamente preenchido e juntamente com os elementos obrigatórios, ser enviado para o e-mail apoios@uf-aldoarfoznevogilde.pt, com o assunto "Convite à Apresentação de Propostas – Fundo de Apoio ao Associativismo Portuense 2025", até às 23h59m de Portugal Continental, do dia 12 de Março de 2025. As propostas recebidas fora de prazo ou remetidas por qualquer outra via poderão ser automaticamente rejeitadas.**
- 5) Complementarmente ao preenchimento do formulário de candidatura, todas as candidaturas devem apresentar no mesmo prazo os documentos complementares indicados no referido formulário, incluindo:**
 - a) Cronograma Geral**
 - b) Orçamento**
 - c) Comprovativo de IBAN**
 - d) Certidão atualizada de não dívida obtida junto da Autoridade Tributária e da Segurança Social ou elementos de validação/verificação que permitam o acesso;**
 - e) Ato de Constituição;**
 - f) Estatutos Atualizados e comprovativo de publicação;**
 - g) Lista nominal dos seus órgãos sociais e ata de eleição dos mesmos;**
 - h) Comprovativo de registo atualizado da declaração RCBE (artigo 36.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de Agosto).**
 - i) Declaração que ateste que a entidade candidata não se apresentou à insolvência ou ao Processo Especial de Revitalização, não foi declarada insolvente, não estabeleceu um acordo com a generalidade dos seus credores, não lhe foi**



- nomeada um administrador judicial para a totalidade ou parte de seus ativos ou obrigações, não foi apresentado um pedido, ou aprovada uma deliberação, para dissolução ou liquidação de maneira compulsória ou voluntária, ou qualquer processo análogo foi intentado por ou contra si, por dívidas, em qualquer jurisdição;
- j) Declaração de compromisso, na qual o Promotor deverá clarificar o modo como assegurará o financiamento para o valor remanescente do projeto, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do presente regulamento (se aplicável);**
 - k) Nos casos em que a implementação do projeto ocorra em local cuja propriedade não seja do Promotor, este deverá juntar comprovativo de que tem a posse (ex.: comodato ou arrendamento) do mesmo;**
 - l) Nos casos em que a implementação do projeto ocorra em local cuja propriedade não seja do candidato e seja necessária a autorização do legítimo proprietário, deverá ser anexada a autorização deste;**
 - m) Nos casos em que a implementação do projeto seja de investimento estrutural (obras de beneficiação do espaço) e ocorra em local que não seja propriedade do candidato, deverá ser anexada uma garantia de que o prazo de arrendamento/cedência seja igual ou superior a 5 anos;**
 - n) Nos casos em que a implementação do projeto seja de investimento estrutural (obras), deverá ser junto um “Termo de Responsabilidade” assinado pelo Engenheiro/Arquiteto responsável pela obra;**
 - o) Nos casos em que a implementação do projeto seja de investimento estrutural (obras), a entidade candidata deverá juntar prova documental suficiente para fazer prova da efetiva necessidade da intervenção;**
 - p) Consentimento para a disponibilização e divulgação pública dos projetos (RGPD);**
- 6) A falta de um ou mais dos elementos acima elencados pode ser causa de exclusão da candidatura, caso o Júri assim o delibere.**
- 7) A junção de Relatório de Atividades realizadas pelo Promotor e/ou Plano de Atividades poderá facilitar a apreciação do mérito da candidatura por parte do Júri.**
- 8) O Júri poderá vir a solicitar aos candidatos todos os documentos e informações que entendam ser necessárias para melhor compreensão da candidatura apresentada.**



- 9)** A receção da candidatura deverá ser confirmada pela União das Freguesias no prazo de dois dias úteis após o término do prazo para apresentação das candidaturas, através de correio eletrónico. Caso a União das Freguesias não confirme a receção da candidatura no prazo indicado, deverá o Promotor contactar por telefone os serviços da mesma de forma a obter a confirmação da receção atempada da candidatura.

Artigo 8º - Pré-seleção das candidaturas

- 1)** As candidaturas serão examinadas pelo Júri, que procederá à abertura e à verificação da conformidade formal das mesmas, de acordo com o presente regulamento. As candidaturas que não tenham apresentado todos os elementos e documentos exigidos pelo presente regulamento serão convidadas a, num prazo de dois dias úteis, suprir as falhas. Se, findo esse prazo, estas não forem supridas, as propostas serão automaticamente rejeitadas.
- 2)** O Júri deverá pré-selecionar, no mínimo e desde que exista, uma candidatura por cada eixo de intervenção.

Artigo 9º - Critérios de Avaliação das Candidaturas

- 1)** Elaborada a lista de pré-seleção das candidaturas admitidas, as candidaturas serão objeto de uma apreciação da sua qualidade, sendo-lhes atribuída uma classificação entre 0 e 100 pontos, suportada na aplicação dos seguintes critérios:
- a)** Critérios de avaliação de Projetos de Infraestruturas:
- i)** Qualidade e interesse da obra a realizar, relativamente à justificação da necessidade e objetivos da intervenção – Até 15 pontos;
 - ii)** Inovação das atividades que possam vir a ser implementadas na sequência da obra de recuperação, conservação ou beneficiação a realizar – Até 10 pontos;
 - iii)** Razoabilidade e adequação do orçamento apresentado às obras a realizar – Até 10 pontos;
 - iv)** Capacidade de angariação de outras fontes de financiamento ou de outros tipos de apoio, designadamente participações de outras entidades, mecenato ou patrocínio que permitam potenciar os benefícios da intervenção – Até 5 pontos;

- v) Número de pessoas beneficiárias diretas ou indiretas do equipamento a recuperar, conservar ou beneficiar – Até 15 pontos;
 - vi) Capacidade dos intervenientes, demonstrada designadamente através dos respetivos currículos e de informação relativa a atividades ou projetos desenvolvidos em anos anteriores – Até 10 pontos;
 - vii) Sustentabilidade da intervenção, do ponto de vista da continuidade dos benefícios criados pela intervenção após o término do financiamento – Até 15 pontos;
 - viii) Capacidade para criar sinergias com outras atividades ou projetos em execução na União das Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde – Até 15 pontos;
 - ix) Adequabilidade dos mecanismos de avaliação e prestação de contas propostos em candidatura – Até 5 pontos;
- b) Critérios de avaliação de Projetos Diversos:**
- i) Qualidade e Interesse do projeto, relativamente à Justificação da necessidade e objetivos da Intervenção – Até 15 pontos;
 - ii) Inovação das atividades ou das respostas que possam vir a ser implementadas na sequência do projeto a realizar – Até 10 pontos;
 - iii) Razoabilidade e adequação do orçamento apresentado às atividades a realizar e objetivos a alcançar – Até 10 pontos;
 - iv) Capacidade de angariação de outras fontes de financiamento ou de outros tipos de apoio, designadamente participações de outras entidades, mecenato ou patrocínio que permitam potenciar os benefícios da intervenção – Até 5 pontos;
 - v) Número de pessoas beneficiárias diretas do projeto – Até 15 pontos;
 - vi) Capacidade dos intervenientes, demonstrada designadamente através dos respetivos currículos e de informação relativa a atividades ou projetos desenvolvidos em anos anteriores – Até 10 pontos;
 - vii) Sustentabilidade do projeto, do ponto de vista da continuidade dos benefícios criados pelo projeto após o término do financiamento – Até 15 pontos;
 - viii) Capacidade para criar sinergias com outras atividades ou projetos em execução na União das Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde – Até 15 pontos;
 - ix) Adequabilidade dos mecanismos de avaliação e prestação de contas propostos em candidatura – Até 5 pontos;

- 2) O Júri selecionará, em cada eixo de intervenção, as candidaturas que obtenham o maior número de pontos e desde que tenham uma pontuação final igual ou superior a 70 pontos, sendo os apoios solicitados pelas candidaturas atribuídos, por ordem sequencial da pontuação obtida na avaliação, até que se esgotem os montantes máximos de atribuição definidos no artigo 4.º.
- 3) Caso os montantes máximos de atribuição definidos no artigo 4.º do presente regulamento não sejam suficientes para cobrir a totalidade dos montantes pedidos pelas candidaturas pré-selecionadas para um mesmo eixo e que obtenham a mesma avaliação qualitativa, o Júri poderá decidir o rateio entre elas de forma equitativa.

Artigo 10º - Relatório Final

- 1) Concluída a avaliação referida no artigo anterior, o Júri elaborará um relatório final com a identificação das propostas apresentadas relativamente a cada um dos eixos de intervenção, as respetivas pontuações, montantes atribuídos e fundamentação, devendo conter, obrigatoriamente, o orçamento e a calendarização do plano de implementação das candidaturas a apolar.
- 2) O relatório final é notificado a todos os interessados para que se pronunciem em sede de audiência prévia, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 3) Finda a fase de audiência prévia, o Júri poderá ponderar os contributos recebidos que considere relevantes e submeterá o relatório final para aprovação dos órgãos da União das Freguesias.
- 4) Após aprovação, o resultado da seleção das candidaturas vencedoras será publicitado através de edital a publicar na página eletrónica oficial da União das Freguesias e a afixar na sua sede.

Artigo 11º - Omissões

As dúvidas e/ou omissões relativas à interpretação ou aplicação das presentes condições de atribuição do apoio financeiro serão decididas pela Junta da União das Freguesias, que



é competente para definir tudo quanto não se encontre expressamente estabelecido no presente Programa.

Artigo 12º - Falsas Declarações e Incumprimento

A comprovada prestação de falsas declarações, a entrega de documentos falsos e/ou o incumprimento dos deveres a que qualquer uma das entidades candidatas e as pessoas que as representam está sujeita no âmbito deste Programa, determina, para além de eventual procedimento civil e criminal, a cessação imediata do apoio e a devolução integral das quantias recebidas indevidamente, acrescida dos juros legais.

Artigo 13º - Legislação aplicável

A atribuição de um apoio ao abrigo do Fundo de Apoio ao Associativismo não dispensa o cumprimento da legislação específica em cada caso aplicável, designadamente o disposto no Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação em vigor, no que respeita ao regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

Artigo 14º - Proteção de Dados Pessoais

- 1)** Os dados pessoais recolhidos serão tratados exclusivamente para o efeito de gestão e desenvolvimento do apoio concedido no âmbito deste Programa pela entidade responsável pelo tratamento dos dados e serão conservados nos termos do disposto no Regulamento Arquivístico das Autarquias Locais, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável.
- 2)** Os titulares de dados poderão contactar a União de Freguesias relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados levado a cabo neste contexto, assim como para o exercício de direitos, através dos endereços disponíveis na respetiva página eletrónica.

Artigo 15º - Pagamentos dos apoios

- 1) A União de Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde só será responsável pelo pagamento às Associações após recebimento do respetivo montante do Município.**
- 2) Os pagamentos dos apoios serão exclusivamente processados por transferência, devendo para o efeito as Associações beneficiárias serem titulares de conta bancária.**

Porto, 17 de Fevereiro de 2025


Humberto Jorge Lopes
Presidente do Conselho de Regimento

Francisco Botelho

